

A evolução dos direitos animais em Florianópolis

Milene Silva de Castro

mileid.castro@gmail.com

Universidade Federal de Santa Catarina

Resumo: A proposta deste artigo é analisar a evolução dos direitos animais na cidade de Florianópolis, nas décadas de 1990 a meados dos anos 2000. Utilizei como fonte de pesquisa a própria legislação municipal e estudei o surgimento de instituições de proteção animal a partir de fins da década de 1970, buscando perceber as alterações nas relações entre humanos e animais no decorrer da história.

Palavras-chave: História, direitos dos animais, Florianópolis, legislação.

Abstract: The purpose of this paper is to analyze the animal rights evolution in Florianópolis, in the 1990s to mid-2000s. I used as research source the municipal law itself and I studied the birth of animal protection institutions from the late 1970's, trying to demonstrate the changes in the relationship between human and animal over the history.

Keywords: History, animal rights, Florianópolis, legislation.

The evolution of animal rights in Florianópolis

Antes de começar a análise sobre a evolução dos direitos animais em Florianópolis, farei uma pequena introdução sobre as origens da discussão das relações entre humanos e animais e como estas relações foram se modificando com o tempo.

A relação entre os homens e o mundo animal há muito tempo é objeto de pesquisa de filósofos, historiadores, antropólogos, médicos, entre outros. E em nenhum momento da história encontrou-se consenso sobre essas relações. Na idade antiga surgiram os primeiros modelos antropocêntricos, apresentados pelo filósofo grego Aristóteles. Na idade moderna foram apresentadas diversas teorias teológicas e filosóficas que afirmavam a superioridade humana em relação aos animais, legitimando toda forma de exploração necessária para beneficiar a vida humana. Para o historiador Keith Thomas “o assunto tem muito a oferecer aos historiadores, pois é impossível desemaranhar o que as pessoas pensavam no passado sobre as plantas e os animais daquilo que elas pensavam sobre si mesmas”¹.

Thomas também afirma que uma das doutrinas mais influentes foi a do filósofo René

1 Cf. THOMAS, Keith. *O homem e o mundo natural*. 2. ed. São Paulo: Schwarcz, 1983, p.40.



Descartes, conhecida popularmente como doutrina cartesiana. Ele apresenta a teoria mecanicista, na qual os animais seriam como máquinas, assim como um relógio: com comportamento complexo, porém, desprovidos de razão, linguagem e sensações. Os seguidores cartesianos foram mais longe ao afirmar que os animais não sentem dor; Richard Blome² falou que “o gemido de um cão que apanha não constitui prova do sentimento animal, assim como o som de um órgão não atesta que o instrumento sente dor quando tocado”. Para Keith Thomas o cartesianismo foi o mais forte argumento capaz de inocentar o homem de crueldades realizadas aos animais:

O mais forte argumento, em favor da posição cartesiana, era que ela constituía a melhor racionalização possível para o modo como o homem realmente tratava os animais. A visão alternativa deixava espaço para a culpa do homem, ao reconhecer que os animais podiam sofrer e efetivamente sofriam, e suscitava dúvidas sobre os motivos de um Deus capaz de permitir que os bichos sofressem misérias não merecidas em tal escala. O cartesianismo, ao contrário, absolvía Deus da acusação de causar injusta dor às bestas inocentes, ao permitir que os homens as maltratassem. (THOMAS, 1983, p. 41)

Certamente, nem todos concordavam com as teorias de superioridade humana. Para Locke³, os homens enganavam-se para não carregar o peso de causar sofrimento; ele comentava que “preferiam concluir que todos os bichos eram máquinas perfeitas, a conceder que suas almas fossem imortais”. No livro *Instrumento Animal* (organizado por Thales Tréz⁴) Laerte Fernando Levai e Vânia Rall Daró apresentam uma réplica do filósofo iluminista François Marie Arouet, o Voltaire, (1694-1778) à teoria de Descartes⁵:

É preciso, penso eu, ter renunciado à luz natural, para ousar afirmar que os animais são somente máquinas. Há uma contradição manifesta em admitir que deus deu aos animais todos os órgãos do sentimento e em sustentar que não lhes deu sentimento. Parece-me também que é preciso não ter jamais observado os animais para não distinguir neles as diferentes vozes da necessidade, da alegria, do temor, do amor, da cólera, e de todos os seus afetos; seria muito estranho que exprimissem tão bem o que não sentem (VOLTAIRE, Tratado sobre a tolerância. 1993, p. 169).

No artigo *Fundamentação ética dos direitos animais. O legado de Humphry Primatt a*

2 Citado em THOMAS, Keith. *O homem e o mundo natural*. 2. ed. São Paulo: Schwarcz, 1983, p.40.

3 Cf. THOMAS, Keith. *O homem e o mundo natural*. 2. ed. São Paulo: Schwarcz, 1983, p.41.

4 Thales Tréz é graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Santa Catarina e Mestre em Ética Aplicada pela Katholieke Universiteit Leuven.

5 Cf. TRÉZ, Thales. *Instrumento animal*. In: PRADA, Irvênia; LIMA, João Epifânio Régis; MATERA, Julia Maria; LEVAI, Laerte Fernando; PINTO, Mariana Mirault; PAIXÃO Rita Leal; FELIPE, Sônia; DARÓ, Vânia Rall; TRÉZ, Thales (org.). *O uso prejudicial de animais no ensino superior*. São Paulo: Canal 6 Projetos Editoriais, 2008, p.45.



professora Sônia T. Felipe⁶ insere um tópico com as notas históricas relacionadas aos direitos animais (p.208). Ela mostra que a argumentação de Humphry Primatt⁷, elaborada em 1776, defendia a tese de que os seres humanos possuiriam deveres morais para com os animais, o que acabou por influenciar outros estudiosos em diferentes épocas da história. Em 1789, o filósofo Jeremy Bentham afirmou que devemos estender o princípio de igualdade a todos os seres capazes de sofrer, vulneráveis a dor. Em 1892 Henry Salt escreve *Animal Rights*. “Assim, o termo *direitos* foi impresso, pela primeira vez na história da filosofia européia, na capa de um livro em defesa dos animais”¹⁸. A tese de Humphry Primatt também foi transmitida aos filósofos do século XX, que fundaram o movimento ético de libertação dos animais (Peter Singer, Richard D. Ryder, Andrew Linzey e Tom Regan).

Conhecendo um pouco da história das relações entre humanos e animais e quando surgiu o termo “direitos animais”, podemos partir para o tema principal deste artigo que é analisar a evolução dos direitos animais em Florianópolis, a partir, principalmente, da legislação municipal. Mas, para complementar, também será necessário falar sobre algumas leis nacionais e estaduais, e até mesmo sobre a *Declaração Universal dos Direitos Animais*.

A Declaração Universal dos Direitos Animais foi proposta pelo cientista Georges Heuse e ativistas defensores dos animais¹⁹. Foi declarada pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) no dia 27/01/1978, em Bruxelas. Vale lembrar que essa declaração não é lei, mas é um documento amplamente reconhecido. O preâmbulo, citado abaixo, mostra as motivações para a declaração universal.

Preâmbulo:

Considerando que todo o animal possui direitos;

- Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;
- Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no

6 Sônia T. Felipe é professora do departamento de filosofia da UFSC, Doutora em Teoria Política e Filosofia Prática pela Universidade de Konstanz (Alemanha) e Pós-doutora em Bioética-Ética Animal pela Universidade de Lisboa.

7 Cfe. Nota de rodapé de FELIPE, Sônia T. *Fundamentação ética dos direitos animais. O legado de Humphry Primatt*. Revista Brasileira de Direito Animal, v. 1, p. 208, 2006, Humphry Primatt nasceu em Londres, era graduado e mestre em Artes e doutor em teologia. Pelo que se sabe escreveu somente o livro *A Dissertation on the Duty of Mercy and the Sin of Cruelty against Brute Animals (Dissertação sobre o dever de compaixão e o pecado da crueldade contra os animais brutos)*, obra que até hoje influencia defensores dos animais em diversos países.

¹⁸ Ibid. FELIPE, 2006, p. 209.

¹⁹ Cfe. Wikipedia e site da Prefeitura Municipal de Florianópolis:

<http://www.pmf.sc.gov.br/bemestaranimal/declaracao-direitosanimais.html>



mundo;

- Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;
- Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;
- Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais;

Após o preâmbulo é proclamado os direitos dos animais (que poderá ser lido na íntegra em anexo deste artigo). O último artigo diz que “Os direitos dos animais devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem”.

Em 1998 o Congresso Nacional decretou e sancionou a Lei Federal de Crimes Ambientais. A lei 9605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Dentre os 81 artigos que compõem a lei, destaco o artigo 32, que é uma das principais garantias de proteção jurídica aos animais:

- Art 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Em 2001 foi aprovada a Lei Complementar Nº 94, de 18 de dezembro, que dispõe sobre o controle e proteção de populações animais bem como a prevenção de zoonoses, no município de Florianópolis. A lei foi sancionada na administração da prefeita Angela Regina Heinzen Amin Helou e conta com 38 artigos. Até a criação desta lei, não havia nenhum tipo de proteção à saúde da população contra zoonoses na cidade; também não havia instituições de proteção aos animais. Os crimes cometidos contra os animais dificilmente eram punidos. A partir desta data foi criado o "Fórum de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal" que tinha como principal atribuição discutir e orientar a Secretaria Municipal de Saúde nas questões relativas ao controle de zoonoses e bem estar animal.

Logo após o surgimento desta lei municipal começaram a ser fundadas as instituições



de proteção animal em Florianópolis. No dia 04/10/2002 foi colocado no ar o site “É O BICHO”, que foi criado para atender a necessidade de encaminhamento de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos. O sucesso do site ocasionou a fundação do instituto “É O BICHO”, objetivando “promover o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, visando seu bem-estar”. A ONG possui diversos núcleos de ação, entre eles os núcleos jurídico, educacional e assistencial. Todos os núcleos obtiveram sucesso em suas funções: o núcleo jurídico promoveu uma Ação Civil Pública na Justiça Federal que impediu, por decisão liminar, o extermínio de cães e gatos de rua saudáveis no município de Florianópolis pela Prefeitura Municipal (2004); o núcleo educacional promove seminários e palestras, conscientizando a população sobre a posse responsável, adoções e maus-tratos; o núcleo assistencial promove feiras de adoção de animais abandonados⁹.

Conforme aumentava o número de protetores de animais (ONGs e protetores independentes), aumentava também a pressão para a criação de um órgão político que solucionasse o problema dos milhares de animais abandonados nas ruas de Florianópolis. E em janeiro de 2005, a partir do projeto elaborado pela Sociedade Amigos dos Animais e o apoio das ONGs de proteção animal de Florianópolis, finalmente foi criada, com a iniciativa do prefeito municipal Dário Elias Berger, a Coordenadoria do Bem-Estar Animal (COOBEA):

Por uma combinação de fatores, sendo a principal, a profunda crise de valores pela qual atravessa a nossa civilização, aliada às dificuldades econômicas, à irresponsabilidade do cidadão, assistimos ao aumento descontrolado de animais abandonados vagando por toda a cidade de Florianópolis nos últimos anos, assim como também o aumento de maus-tratos, abandono e toda sorte de crueldade contra os animais, apesar da abundância de leis que garantem, pelo menos teoricamente, sua proteção. Na incidência de surtos agudos de problemas, as autoridades vinham se socorrendo de estratégias como a captura e o extermínio de animais domésticos abandonados, contrariando a ética, onerando os cofres públicos e não obtendo resultados práticos (Trecho retirado do site da COOBEA: <http://www.pmf.sc.gov.br/bemestaranimal/coordenadoria.html>).

Foi convidada para assumir a Coordenação Geral do projeto a Sra. Maria da Graça Dutra, presidente da Sociedade Amigos dos Animais de Florianópolis e delegada para o Brasil da *Fundación Altarriba, Amigos de los Animales*, com sede em Barcelona. O centro de controle de zoonoses (CCZ) passa a ter novas atribuições como o controle populacional (cirurgias de esterilização), feiras de adoção de cães e gatos e o estímulo à posse

9 Informações retiradas do site <http://www.eobicho.org/>



responsável¹⁰.

O objetivo da implantação deste órgão é promover a mudança de comportamento da sociedade para com os seus animais domésticos, buscando a médio e longo prazo soluções estruturais e definitivas para o problema dos animais errantes no meio urbano, que também é um grave problema de saúde pública. O poder público disponibiliza os meios e a sociedade faz a sua parte, pois a responsabilidade pelos animais é de todos. Sua filosofia é o tratamento ético e respeitoso aos seres que dividem conosco desde tempos imemoriais o mesmo céu e o mesmo planeta. Não contempla o extermínio como solução e nem o depósito de animais em canis. De Janeiro de 2005 a Fevereiro de 2009 a Coobea existiu e trabalhou como ramificação da Vigilância Sanitária, na informalidade. Em Fevereiro de 2009, a Coobea foi criada por lei e hoje existe no organograma da Secretaria de Saúde como Diretoria do Bem Estar Animal (Trecho retirado do site da COOBEA).

Alguns projetos realizados pela Coordenadoria¹¹:

- Projeto Amigo Animal: Cartilha educacional utilizada em escolas municipais. É um projeto desenvolvido pela professora Paula Brugger, doutora em Ciências Biológicas pela UFSC, revisado e editado pela Coordenadoria do Bem Estar Animal;
- Combate à venda ilegal de animais: criação de normatização para inibir a comercialização clandestina;
- Campanha de esterilizações: castrações gratuitas entre os animais domésticos da população de baixa renda;
- Parceria com voluntários: parcerias com protetores independentes e ONGs, com o intuito de tornar mais efetivo o movimento favorável aos animais (embasados pela legislação municipal) e ampliar as possibilidades de ações. Uma das atividades criadas em parceria com a ONG OBA FLORIPA (<http://www.obafloripa.org>) é a “Cão Terapia” que acontece todos os sábados no canil municipal;
- Averiguação à denúncias de maus-tratos: em posse de um boletim de ocorrência, a coordenadoria faz uma averiguação e se for comprovado o abuso, o animal é recolhido para o canil municipal (onde será tratado e encaminhado para adoção);
- Atendimento Veterinário Domiciliar Emergencial; Consultório Veterinário e Ambulatório no CCZ; Atendimento aos Equinos;
- Programa de doação de animais e posse responsável;
- Feiras de adoção.

10 Informações retiradas do site da COOBEA: <http://www.pmf.sc.gov.br/bemestaranimal/coordenadoria.html>

11 Informações retiradas do site da COOBEA:

<http://www.pmf.sc.gov.br/bemestaranimal/projetos.html>



A Coordenadoria do Bem Estar Animal de Florianópolis é referência e recebe frequentemente visitas de políticos interessados em implantar o projeto em suas cidades.

Voltando à legislação, em 26 de agosto de 2005 é sancionada a lei municipal complementar 183/2005 que proíbe a expedição de licenças e/ou alvarás. No artigo 1º consta: Fica defeso à Prefeitura Municipal de Florianópolis expedir licenças e/ou alvarás, nos limites do município de Florianópolis, para funcionamento de espetáculos que utilizem, sob qualquer forma, animais selvagens, domésticos, nativos ou exóticos.

Esta lei pode ser considerada uma grande vitória pelos protetores dos direitos animais, visto que interfere em interesses econômicos da indústria do entretenimento, como os grandes circos. O filósofo Tom Regan, em seu livro *Jaulas Vazias*, escreve que “a privação sistemática sofrida pelos animais selvagens é inerente à própria natureza do empreendimento circense”¹². Ele explica essa privação sistemática através de alguns tópicos; um deles é a limitação do espaço onde esses animais se encontram. Ficam na estrada durante muito tempo e em gaiolas que lhes impedem de ter o mínimo conforto. Outra privação citada é a “perda da estrutura social”. Em seu habitat natural cada espécie possui uma forma de interação social e hierarquia. “Nada disso faz o mínimo sentido num ambiente circense. Não há matriarcas, grupos aparentados, rotas migratórias, nada que sequer sugira o que seja a vida desses majestosos animais”¹³. Além destes aspectos, inúmeras gravações demonstram que em muitos casos, se não todos, é necessário ferir a integridade desses animais para treiná-los.

Analisarei agora o Recurso Extraordinário nº 153.531-8/SC; RT 753/101 relatado pelo Supremo Tribunal Federal, de 3/6/1997, que proíbe a Farra do Boi. O fator cultural envolvido nesta 'brincadeira' ainda está muito enraizado e a impunidade para os farristas também colabora para o descumprimento desta lei.

Maria Bernadete Ramos Flores em sua obra *A farra do boi: palavras, sentidos, ficções* fala sobre o caráter político da cultura. Ela demonstra que, muitas vezes, existe um interesse em criar uma hegemonia cultural, uma invenção de identidade. Ela começa seu trabalho citando Hobsbawm: “(...) toda tradição inventada, na medida do possível, utiliza a história como legitimadora das ações e como cimento da coesão grupal”¹⁴. Em relação à farra do boi, Margarete cita diversos pesquisadores e a dúvida: A farra do boi é ou não é uma tradição? Os

12 REGAM, Tom. *Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Tradução Regina Rheda; revisão técnica Sônia Felipe, Rita Paixão. Porto Alegre: Lugano, 2006, p.157.

13REGAM, Tom. *Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Tradução Regina Rheda; revisão técnica Sônia Felipe, Rita Paixão. Porto Alegre: Lugano, 2006, p.159.

14 HOBBSAWM, E, RANGER, T. (Org.) *A Invenção das Tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 21



favoráveis à farra dizem que é uma tradição folclórica de 200 anos, herança açoriana. Mas as pesquisas mostram uma lacuna na bibliografia, que pode significar que realmente não é uma tradição folclórica antiga, mas que foi tratada como tal para legitimar a continuidade da violência. Independente da resposta, é difícil fechar os olhos para uma prática tão cruel e negativa, e que, infelizmente, ainda ocorre com muita frequência em Florianópolis e em outras regiões de Santa Catarina.

A penúltima lei municipal que irei tratar neste artigo é a de Nº 7486/2007, de 11 de dezembro de 2007. Ela proíbe a vivissecção, assim como o uso de animais em práticas experimentais que provoquem sofrimento físico ou psicológico, sendo estas com finalidades pedagógicas, industriais, comerciais ou de pesquisa científica.

O conceito de vivissecção compreendido neste artigo baseia-se na seguinte descrição: qualquer operação feita em animal vivo com o objetivo de realizar estudo ou experimentação¹⁵. A polêmica da vivissecção é antiga e sempre houve controvérsias sobre a execução deste procedimento. Este procedimento é realizado em práticas didáticas, ensaios terapêuticos, toxicologia, neurociência, aprendizado em técnica cirúrgica, etc¹⁶. Muitas destas práticas são realizadas repetidamente com diversos animais para mostrar a públicos diferentes teses que já são comprovadas e sabidas. A luta dos antivivissecionistas é para mostrar que é possível substituir muitas técnicas com animais por modelos alternativos, além de demonstrar que existe um *erro metodológico* em transferir os resultados de experimentação animal para utilização na espécie humana. A tentativa é de alertar para os resultados diferentes (às vezes opostos) na espécie humana. Exemplos: Para o homem a aspirina serve como analgésico, mas é capaz de matar gatos; a morfina nos acalma e causa excessiva agitação em cães; a salsa mata o papagaio e as amêndoas são tóxicas para os cães.

A tragédia da talidomida, nos anos 60, demonstrou o malefício que pode advir da falsa segurança que a experimentação animal atribui a uma substância: dez mil crianças nasceram com deformações congênitas nos membros, depois que suas mães ingeriram tranquilizantes, os quais tinham sido ministrados, sem problemas, em ratos durante três anos²⁰.

Através dos exemplos podemos perceber a fragilidade da experimentação animal, além do extremo sofrimento causado. Mesmo assim, testes com animais são realizados em

15 Cf. Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa, versão 1.0.26

16 Cf PRADA Irvênia, p.27.

²⁰ LEVAI, Laerte; DARÓ, Vânia p. 54.



grande número e em todo o mundo. O teste de toxicidade é realizado com o intuito de impedir efeitos prejudiciais para a saúde humana. O teste DL 50 (Dose letal) busca estabelecer a quantidade de uma substância que a torna maléfica ao homem, e para isso os animais (ratos, gatos, coelhos, cães, etc.) precisam ingerir, inalar ou receber aplicação na pele deste produto.

A intenção é “estabelecer a dosagem em que a substância do teste demonstra ser letal para 50 por cento dos animais testados”¹⁷. É bom lembrar que o resultado não protege totalmente o consumidor humano, que possui uma fisiologia diferente da espécie animal. As consequências do DL 50 para os animais (que recebem a dose via oral) são dolorosas: antes de morrer a maioria fica muito doente, sofrem com diarreias, convulsões e sangramentos pela boca, olhos e reto¹⁸. Tom Regan cita, para tentar ilustrar o sofrimento infligido, em seu livro um trecho escrito por Richard Ryder, ex-psicólogo experimental, sobre o experimento DL 50 em testes para cosméticos:

Como a maioria dos produtos cosméticos não é especialmente venenosa, o que acaba acontecendo, necessariamente, é que, se um rato ou um cão deve ser morto dessa forma, quantidades muito grandes de cosmético têm de ser forçadas para dentro dos seus estômagos, bloqueando ou arrebentando órgãos internos, ou matando o animal devido a outra ação física – e não devido a algum efeito químico específico. Claro que o procedimento de ingerir algo à força – mesmo que seja uma comida saudável – é, em si, um procedimento notoriamente desagradável, conforme testemunharam as pioneiras da luta pelo voto feminino e outros prisioneiros em greve de fome. Quando a substância forçada para dentro do estômago não é, absolutamente, alimento, mas grandes quantidades de pó facial, maquiagem ou tintura líquida de cabelo, o sofrimento é muito maior, sem dúvida nenhuma. Se, para garantir que o teste seja burocraticamente correto, usam-se quantidades grandes o suficiente para matar, então é claro que a morte em si deve ser, frequentemente, prolongada e agonizante.

A experimentação animal é algo que vem sendo debatido no mundo inteiro. Já existem diversos métodos substitutivos dos modelos animais, protótipos que já são utilizados em muitas universidades. Mas ainda há uma acomodação e resistência por parte da maioria dos pesquisadores e estudiosos, que consideram mais fácil utilizar o modelo animal. Aqui em Florianópolis a legislação já existe, mas não há uma fiscalização vigente.

Para finalizar abordarei a última lei sancionada em Florianópolis relacionada aos direitos animais: Lei complementar n° 383 de 26 de abril de 2010. Dispõe sobre a

17 REGAM, Tom. *Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Tradução Regina Rheda; revisão técnica Sônia Felipe, Rita Paixão. Porto Alegre: Lugano, 2006, p.209.

18 Cf. REGAM, Tom. *Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Tradução Regina Rheda; revisão técnica Sônia Felipe, Rita Paixão. Porto Alegre: Lugano, 2006, p.210



obrigatoriedade da identificação eletrônica, por meio de microchip, de todos os animais das espécies canina, felina, equina, asinina, de tração ou não, dentro do município de Florianópolis.

Esta medida foi criada com o objetivo de diminuir os casos de animais abandonados e maltratados. Todos os animais do município de Florianópolis deverão ser identificados por microchip.

É importante ressaltar que, além da legislação municipal e das instituições de proteção animal (É o Bicho, Abaré, Oba Floripa, Coobea), que proporcionam, há alguns anos, grandes mudanças perante os animais, existem outras formas de ativismo e voluntarismo, como o realizado por protetores independentes, voluntários e pelas mídias sociais. O perfil *Adote1dog*²¹ foi criado no site de relacionamento Orkut em 2007, com a iniciativa de Carol Demazi e Ivan Ponzoni. Atualmente a rede auxilia instituições não governamentais de proteção animal, promovendo feiras de adoção e outros eventos beneficentes. Também promove campanhas de arrecadação de fundos para auxiliar protetores independentes. O projeto é focado, principalmente, na educação e tem alcançado resultados efetivos, impulsionando a evolução dos direitos animais na cidade de Florianópolis.

Outro exemplo é o blog *Mãe de Cachorro Também é Mãe*²², criado por Ana Corina (em 2007) sem pretensões de tornar-se mais do que um diário pessoal. Ela só queria ter um espaço para defender o direito de sentir-se “mãe de cachorro” e expor seu respeito e admiração pelos animais. Mesmo sem ter planejado, o blog cresceu e possibilitou o surgimento de um novo projeto:

Com o tempo, a iniciativa cresceu e, entre outras atividades que surgiram desde então, em junho de 2008 fui convidada a escrever uma coluna semanal no jornal Notícias do Dia, publicada nas edições das sextas-feiras distribuídas em Florianópolis, São José, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, São Pedro, Biguaçu e nas cidades do Vale do Rio Tijucas.²³

A importância do blog e da coluna no jornal está na possibilidade de educar e alertar a população, incentivar o respeito e promover ações efetivas na busca por uma sociedade mais justa e cortês para todos os seres sencientes.

Para finalizar minha análise, gostaria de expor alguns fatores que, em minha opinião, dificultam o reconhecimento dos direitos animais e o cumprimento das leis que protegem os

²¹ Perfil Adote1dog: <http://www.orkut.com.br/Main#Profile?uid=11003946197076063357>

²² <http://www.maedecachorro.com.br/>

²³ Trecho escrito por Ana Corina em seu blog: <http://www.maedecachorro.com.br/p/sobre-o-blogcontatos.html>



mesmos, em Florianópolis ou em qualquer outro município e sugerir uma reflexão sobre o assunto:

- Fatores filosóficos: não reconhecimento dos direitos animais baseados em diversas teorias.
- Fatores religiosos: rituais e teorias legitimadoras da superioridade humana que norteiam o comportamento de uma parte da sociedade e autenticam a exploração dos animais para beneficiar o homem. Lembrando que algumas religiões exercem um papel oposto e prezam pelo respeito aos animais.
- Fatores culturais: tradições enraizadas (como por exemplo, a farra do boi) que justificam todo tipo de ação relacionada aos animais.
- Fatores econômicos: acredito que este seja o fator mais poderoso e que impossibilita uma mudança comportamental na sociedade.

Todos os dias milhares de animais são utilizados pela indústria de alimentos, roupas, sapatos, cosméticos, farmacêuticos e entretenimento, gerando grandes lucros e movimentando a economia mundial. Os problemas ambientais e éticos gerados por essas indústrias são praticamente desconsideradas e há pouca discussão sobre o assunto. Mas através do estabelecimento de diversas leis municipais que preservam a integridade dos animais já é possível perceber uma mudança de paradigma nos valores humanos. Essas mudanças sugerem que a cada dia mais pessoas reconhecem que os animais também merecem respeito.

REFERÊNCIAS

DESCARTES, René. Discurso do método. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2009.

FELIPE, Sônia. Por uma questão de princípios: Alcance e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2003.

FELIPE, Sônia. Fundamentação ética dos direitos animais. O legado de Humphry Primatt. Revista Brasileira de Direito Animal, v. 1, p. 207-230, 2006.

FELIPE, Sônia. Ética e Experimentação Animal: Fundamentos Abolicionistas. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007.

FLORES, Maria Bernadete Ramos. A Farra do Boi: Palavras, Sentidos, Ficções. Florianópolis: Editora da UFSC, 1997.



REGAM, Tom. Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais. Tradução Regina Rheda; revisão técnica Sônia Felipe, Rita Paixão. Porto Alegre: Lugano, 2006.

RYDER, Richard D. Victims of Science, The Use of Animals in Research. London: National Anti-Vivisection Society, 1983, Cap.1, p. 1-14 [Tradução de Sônia T. Felipe para uso na disciplina Ética Global II]

THOMAS, Keith. O homem e o mundo natural. 2. ed. São Paulo: Schwarcz, 1989.

TRÉZ, Thales. Instrumento animal. In: PRADA, Irvênia; LIMA, João Epifânio Régis; MATERA, Julia Maria; LEVAI, Laerte Fernando; PINTO, Mariana Mirault; PAIXÃO Rita Leal; FELIPE, Sônia; DARÓ, Vânia Rall; TRÉZ, Thales (org.). O uso prejudicial de animais no ensino superior. São Paulo: Canal 6 Projetos Editoriais, 2008.

SÍTIOS ACESSADOS

Declaração Universal dos Direitos dos Animais:

<http://www.pmf.sc.gov.br/bemestaranimal/declaracao-direitosanimais.html>

Câmara Municipal de Florianópolis:

http://www.cmf.sc.gov.br/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1

Banco de Dados – Legislação Animal: <http://www.bdlegislacao.com.br/banco/index.php>

Leis Brasileiras de Proteção aos Animais: <http://www.apasfa.org/leis/leis.shtml>

Coordenadoria do Bem Estar Animal:

<http://www.pmf.sc.gov.br/bemestaranimal/coordenadoria.html>

Blog *Mãe de Cachorro Também é Mãe*: <http://www.maedecachorro.com.br/>

ONG É o Bicho: <http://www.eobicho.org/>

ONG Abaré: <http://www.abare.org.br/>

ONG Oba Floripa: <http://www.obafloripa.org>

ANEXO

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DE 27/01/1978

UNESCO, Bruxelas, 27 de janeiro de 1978.

Preâmbulo:

- Considerando que cada animal tem direitos;
- considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos levaram e continuam a levar o homem a cometer crimes contra a natureza e contra os animais;
- considerando que o reconhecimento por parte da espécie humana do direito à



existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das espécies no mundo;

- considerando que genocídios são perpetrados pelo homem e que outros ainda podem ocorrer;
- considerando que o respeito pelos animais por parte do homem está ligado ao respeito dos homens entre si;
- considerando que a educação deve ensinar à infância a observar, compreender e respeitar os animais,

Proclama-se:

Art. 1

Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência.

Art. 2

- a) Cada animal tem o direito ao respeito.
- b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.
- c) Cada animal tem o direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

Art. 3

- a) Nenhum animal deverá ser submetido a maus-tratos e atos cruéis.
- b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor nem angústia.

Art. 4

- a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de reproduzir-se.
- b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

Art. 5

- a) Cada animal pertencente a uma espécie que vive habitualmente no ambiente do homem tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.
- b) Toda modificação deste ritmo e destas condições impostas pelo homem para fins mercantis é contrária a este direito.

Art. 6

- a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme a sua natural longevidade.
- b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Art. 7

Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, a uma alimentação adequada e ao repouso.

Art. 8

- a) A experimentação animal que implica um sofrimento físico e psíquico é incompatível com os direitos do animal, seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.
- b) As técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas.

Art. 9

No caso de o animal ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e morto sem que para ele resulte ansiedade ou dor.

Art. 10

- a) Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem.



b) A exibição dos animais e os espetáculos que os utilizam são incompatíveis com a dignidade do animal.

Art. 11

O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um delito contra a vida.

Art. 12

a) Cada ato que leva à morte de um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.

b) O aniquilamento e a destruição do ambiente natural levam ao genocídio.

Art. 13

a) O animal morto deve ser tratado com respeito.

b) As cenas de violência de que os animais são vítimas devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos do animal.

Art. 14

a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas em nível de governo.

b) Os direitos do animal devem ser defendidos por leis, como os direitos do homem.

Recebido em 01 de julho de 2010. Aceito para publicação em 29 de outubro de 2012.

